



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 345, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA TECNOLOGIA JOVEM COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Igarapé do Meio, o Programa Tecnologia Jovem como política pública municipal permanente.

Parágrafo único. O Tecnologia Jovem é um programa integrado de fomento à geração de emprego, renda e novos negócios voltado ao mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e áreas correlatas, por meio de capacitação técnica, fomento à inovação e potenciais parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º – O Programa de que trata esta Lei tem como foco principal a geração de oportunidades para jovens no mercado de TIC.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

- I – Inclusão social e digital;
- II – Geração de emprego e renda;
- III – Estímulo a novos negócios;
- IV – Fomento à inovação;
- V – Fortalecimento do mercado de TIC;
- VI – Desenvolvimento da economia local.

Art. 3º – São princípios do Programa Juventude Digital:

- I – Foco preferencial nos jovens egressos da escola pública e nos jovens atendidos pelas políticas públicas de juventude do Município, priorizando os jovens residentes nos bairros de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
- II – Desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais;
- III – Execução descentralizada;
- IV – Acompanhamento por indicadores;
- V – Engajamento de diversos setores da sociedade;
- VI – Conexão com o mercado de trabalho e parcerias com a iniciativa privada.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
Gabinete do Prefeito

Art. 4º – A coordenação do Programa Tecnologia Jovem será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia de Igarapé do Meio.

§ 1º – A execução dar-se-á por meio de cooperação entre a Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia, a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras instituições que possam participar do programa.

§ 2º – O programa contemplará, além das atividades de capacitação técnica, eventos de engajamento e integração entre os seus participantes.

§ 3º – Anualmente a Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia publicizará relatório de avaliação do programa, destacando as metas e os resultados alcançados.

Art. 5º – Poderão ser firmadas parcerias com o setor privado e com organizações do terceiro setor para o desenvolvimento de ações e o alcance dos objetivos do Programa.

Art. 6º – O Programa está estruturado nos seguintes eixos, sem prejuízo de outros componentes:

I – Tecnologia Jovem Fundamental: voltado para os alunos da rede pública municipal de Igarapé do Meio, em caráter opcional, no contraturno, proporcionando o desenvolvimento inicial de competências técnicas na área de TIC;

II – Tecnologia Jovem Mercado: direcionado para jovens com ensino médio em curso ou completo, tendo como foco a geração de emprego e renda;

III – Tecnologia Jovem Games: voltado para geração de oportunidades de emprego e renda para o público interessado na cadeia econômica de jogos digitais.

Parágrafo único – Os conteúdos formativos de cada eixo serão definidos pelas entidades participantes do programa, consonantes com as tendências e as demandas profissionais do mercado, devendo ser atualizados conforme a evolução das tecnologias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA
Prefeito Municipal